



Câmara Municipal de
Eusébio
A voz do cidadão

Avenida Eduardo Sá, nº 50 – Centro – CEP 61.760-000
Contato: +55 85 3260.1258/1158
www.cmeusebio.ce.gov.br – cmeusebio@yahoo.com
CNPJ nº 41.656.158/0001-00 – CGF nº 06.920.440-3
Eusébio – Ceará – Brasil

PROJETO DE LEI N. 027 /2016

Declara de Utilidade Pública a Associação de Arte, Cultura, Esporte e Educação – CIRCULAR Sr. Juarez, portador do CNPJ n. 24.165.560/0001-89, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Arte, Cultura, Esporte e Educação – CIRCULAR Sr. Juarez, pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins econômicos, com autonomia financeira e administrativa, com sede e foro em Eusébio, Ceará, portador do CNPJ n. 24.165.560/0001-89.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 20 DE MAIO DE 2016.

TARCÍSIO DA CULTURA
Vereador de Eusébio

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa propositura a real utilidade pública que tem a associação em tela, entidade que se destina a defender a inclusão social através da promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável em nossa sociedade local, sendo de extrema importância a sua existência e nada mais justo do que declararmos a sua utilidade de direito, possibilitando assim o convênio com o Município de Eusébio. Desta forma, entendemos da razoabilidade da proposta e solicitamos a aquiescência de nossos pares a fim de aprovamos a matéria em tablado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 20 DE MAIO DE 2016.

TARCÍSIO DA CULTURA
Vereador de Eusébio

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 23/05/16

PRÉSIDENTE



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.166.560/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E EDUCACAO - CIRCULAR SR. JUAREZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIRCULAR SR. JUAREZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DJANIRA PINHEIRO ELLERY		NÚMERO 71	COMPLEMENTO
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO GUARIBAS	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOBRE_JADERSON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 8871-9401 / (85) 9620-7011	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

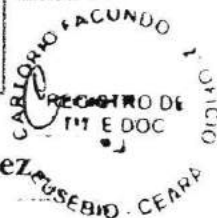
Emitido no dia 11/05/2016 às 16:19:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

ESTATUTO SOCIAL

Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez



CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de “Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez”, ou pela forma abreviada “CircoLAR Sr. Juarez”, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos a qual se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A “Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez” terá sua sede e foro na cidade do Eusébio-CE, à Rua Djanira Pinheiro Ellery Nº 71, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou Unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da “Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez” é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A “Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez” tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação, arte, cultura e esporte.

Jgr

ll

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - execução de atividades com finalidade educativa, artística, cultural, esportiva e informativa, respeitando os valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, de acordo com a legislação específica;

II - promoção da assistência e desenvolvimento econômico-social às minorias e excluídos;

III - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de DST's e consumo de drogas;

IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

VI - promoção de direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher e da criança, combate à discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VIII – promoção de eventos artísticos, educacionais, culturais e esportivos.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

[Handwritten signatures]

Art. 5º - A "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez".

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a “Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez”;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da “Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez” e difundir seus objetivos e ações.

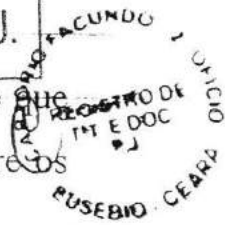
Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a “Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez”.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituída pelos sócios efetivos da “Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez”.

[Assinaturas manuscritas]



Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo(a) Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta) por cento dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - A "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr.

Jgm *elt*

Juarez" será dirigida pela Diretoria Executiva ~~eleita em assembleia geral~~ para um período de 2 (dois) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez" visando imprimir maior operacionalidade às ações da associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez";

II - celebrar convênios e realizar a filiação da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez" à instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez".

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente

Jm elA

Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez".

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez" na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez".

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo 15 (quinze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, e reunir-se-á sempre que

convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez", e se comporá de 3 (três) membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez", sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para

[Assinatura]

[Assinatura]

esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez".

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A "Associação de arte, cultura, esporte e educação - CircoLar Sr. Juarez" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

fgu

alt